

Resolução número cento e trinta e cinco (135/65). Processo de Consulta nº 818 – Consulta feita pelo Delegado do Partido Trabalhista Brasileiro junto ao Tribunal. Relator: Des. Cesarino Delfino Cesar: “Se a faculdade de nomear e as atribuições dos nomeados, previstas no art. 131 da Lei nº 4.737, de 15/7/1965, poderão ser exercidas, legitimamente, por quaisquer Partidos, regularmente registrados perante esse Egrégio Tribunal em que não tendo candidatos registrados, o Partido, na qualidade de “Pessoa Jurídica de direito público interno”, tenha o dever indeclinável de fiscalizar se está sendo assegurada, de conformidade com a regra do artigo 2º da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo.” Acordam os Juízes do tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso sem discrepância de votos, decidir pela resposta afirmativa, isto é, que todos os Partidos devidamente registrados nesta Circunscrição podem credenciar Delegados e fiscais, quer durante as eleições, quer durante a sua apuração, de acordo com o parecer oral da Procuradoria Regional.

Secretaria do TRE, em Cuiabá, 21 de setembro de 1965. Eu, MGMüller, Chefe de Seção PJ-4 o escrevi.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Consulta nº 818 (Resolução nº 135) de 21 de setembro de 1965. Relator: Cesarino Delfino Cesar. In: _____. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1960-1975.** Cuiabá, 1960-1975. Registro nº 166. Fl. 31. [Manuscrito].